



Processo Administrativo nº 2024-G56MK

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0151/2024/SRSCI/MJ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.DO OBJETO

1.1 Aquisição de **EXAMES DE URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA E MICCIONAL**, com o objetivo de atender mandados judiciais em favor de M.C.S.A. (5010439-16.2024.8.08.0011) e A.C. (5000943-84.2024.8.08.0003), em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Agrupamento 01-Lote – 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL; SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: URETROCISTOGRAFIA	262599	30116	Serviço	1		

Para atender decisão judicial em favor de M.C.S.A. (5010439-16.2024.8.08.0011), CONFORME DECISÕES E LAUDO ANEXOS AO PROCESSO E-DOCS Nº 2024-G56MK, PEÇAS #10 E #13.

OBS: Após análise da decisão na peça #10 e do laudo na peça #13, foi indicado ao paciente em questão o exame de URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA.

Agrupamento 02-Lote – 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANDADO JUDICIAL; SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA E MICCIONAL.	178152	30116	Serviço	1		

Para atender decisão judicial em favor de A.C. (5000943-84.2024.8.08.0003), CONFORME LAUDO E DECISÕES ANEXOS AO PROCESSO E-DOCS Nº 2024-G56MK, PEÇAS #10 E #11.



Termo de Referência - Versão Edital (Preliminar) 1.0– Data: 12/11/2024.

1.2 Os serviços desta contratação serão parcelados em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

1.3 Seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na legislação, com base nos requisitos constantes, e dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos estabelecido nos artigos 72 e 75, ambos da Lei 14.133/2021 e com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 O prazo de vigência expirará no ato da entrega e aceite do SERVIÇO DE EXAMES DE URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA E URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA E MICCIONAL, contratado em favor dos requerentes, conforme mandado judicial frente à SESA/SRSCI, sem a possibilidade de prorrogação, respeitando as diretrizes orçamentárias definidas para o exercício financeiro da administração pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é justificada dada a necessidade de atender à decisão em favor da requerente M.C.S.A. (5010439-16.2024.8.08.0011) e A.C. (5000943-84.2024.8.08.0003). Os quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.



2.2 Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 14 de março de 2024, a presente contratação não se aplica ao Plano de Contratações Anuais, visto que não há planos vigentes na Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela é necessária para atender às decisões judiciais dirigidas à SESA/SRSCI, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária. Trata-se de uma medida imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos relativos aos Mandados Judiciais encaminhados à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI, dentro do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, reforça a importância de observar rigorosamente o cumprimento dessas demandas judiciais.

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento das decisões no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 Nesse contexto, com base na especificação médica, são adquiridos os serviços que melhor atendem às necessidades do paciente, levando em consideração as características técnicas, a eficiência e a adequação ao tratamento, conforme determinado pelo laudo médico e pela decisão judicial.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

Da Exigência de Amostras

4.2 Não aplicável

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes de se tratar de uma contratação que extingue-se com a finalização da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.2. Início da execução do serviço se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.

5.3. O atendimento do paciente deverá ser realizado por profissional urologista, conforme se extrai das r. decisões e conforme a ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO.

5.4 Se não for possível realizar o serviço na data prevista, a empresa deverá informar as razões para o descumprimento do prazo estipulado. Essa comunicação deve ser feita no momento do recebimento da autorização para a execução dos serviços, a fim de que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, exceto em casos de força maior ou situações imprevisíveis.



5.4.1 – O serviço descrito na ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO será realizado em formato ambulatorial.

5.5 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES, conforme Art. 27, Incisos X e XI do Decreto Estadual 5352

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

5.6.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

5.6.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

5.6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1 A contratada deve assegurar que os exames de URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA E MICCIONAL sejam realizados por profissionais devidamente habilitados junto aos Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e experiência suficiente para realização dos diagnósticos.

5.7.2 É responsabilidade da contratada garantir que todos os equipamentos e materiais utilizados na consulta e possíveis procedimentos estejam em boas condições de uso, estéreis e adequados às normas de segurança.



5.7.3 Em caso de erro ou dano ao paciente durante o exame ou procedimento, a contratada poderá ser responsabilizada, desde que fique comprovada a falha no cumprimento de suas obrigações profissionais ou nas medidas de segurança.

5.7.4 A empresa contratada deve garantir que o paciente ou seu representante legal receba todas as informações necessárias sobre a realização do exame, incluindo riscos e benefícios, e obtenha seu consentimento formal antes de qualquer intervenção.

5.7.5 A empresa contratada deve garantir que os profissionais estarão atentos a possíveis reações adversas, como desconforto ou lesões, e prontamente oferecer atendimento médico em caso de complicações.

5.7.6 A contratada deve garantir que todas as imagens necessárias sejam obtidas de maneira clara e adequada para o diagnóstico.

5.7.7 É responsabilidade da contratada assegurar que o atendimento seja feito com respeito, ética e dentro dos padrões da medicina.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO

5.8 Não aplicável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 Recebimento provisórios.

6.5.2 Recebimento Definitivo.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a Designação de Gestor/Fiscal/Comissão prevista no § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e nos Arts. 6º a 9º do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, que tratam das Atribuições de Gestor/Fiscal/Comissão, bem como nos Arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.9 Da rescisão antecipada excepcional será conforme art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os exames serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 O exame poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 5 (cinco) dias corrido, a



contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez)** dias corrido.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (dias)** dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 7 (sete) dias corrido.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.12.1 Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21.Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.



Nota: A empresa contratada deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da declaração conforme modelo constante no Anexo " B" caso não tenha atendido no item 6.5.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



7.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, através de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.3 A justificativa para a adoção do julgamento das propostas possui fundamentação legal nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 60, inciso I, do Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, com base na eficiência econômica e na responsabilidade fiscal.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento da prestação dos serviços será realizado de forma integral, nos termos da ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO, item 1.1.1.

8.4 A opção pelo fornecimento integral foi escolhida devido à natureza do atendimento, que ocorrerá em conformidade com o estabelecido em decisão judicial e na especificação detalhada do objeto, constante no item 1.1.1, considerando ainda as características específicas do serviço e as necessidades do paciente.



8.5.1 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5.2 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.3 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerando a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação serão descritos por valor Unitário e total apostos na tabela acima do Termo de Referência na Versão Final do Item 1.1.1.

9.2 A estimativa de custo devera levar em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses no anterior à data da pesquisa de preços, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual 5352 de 28 de março de 2023.

9.3 Utilizar dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de



referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

9.4 Realizar Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9.5 Realizar Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 44901/440926

II) Fonte de Recursos: 500

III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335

IV) Elemento de Despesa: 33909196

V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.



11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades)- Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.3.1 a 19.3.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.3.8 a 19.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10(dias)dias a contar da data de vencimento, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo: c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.3.1 a 19.3.13, deste Termo de Referência.



11.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.7 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2024

JEFFERSON PEREIRA VICENTE
Mandados Judiciais/SRSCI
Matricula:13122-4

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO “ A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme: Artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, deverá ter o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para a prestação de serviços de saúde odontológica e aos serviços correspondente ao item 1.1.1.

Conforme: Artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



1.2.6 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Conforme: Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII –HABILITAÇÃO

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

Conforme: Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Fiscalização do Exercício Profissional correspondente a Especialidade descrita neste Termo de Referência na Unidade Federativa da sede da empresa e a comprovação do



responsável técnico, que ateste a qualificação e habilitação do profissional designado nas atividades relacionadas.

1.4.1.2 - Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

1.4.1.3 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1.1.1 - Especificação detalhada do objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos de 80% do objeto da aquisição.

1.4.1.4 – A comprovação da capacidade técnica da licitante para as especialidades descritas no Termo de Referência será feita por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica. Este atestado deve ser emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, do Conselho competente, relacionado à especialidade em questão para os serviços relacionados, emitido por uma entidade que esteja apta a conceder tal comprovação, conforme exigido no Termo de Referência.

1.4.1.5 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

1.4.1.6 - Será permitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, bem como para atender ao quantitativo mínimo especificado para cada um deles. Isso significa que a empresa licitante pode somar os atestados de capacidade técnica relacionados a serviços similares para demonstrar sua experiência e capacidade de realizar os serviços exigidos no edital da licitação.

1.4.1.7 - Comprovação de Registro dos Conselhos dos Profissionais Responsáveis Técnicos: Certidões de registro e regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos envolvidos na aquisição, junto aos respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), entre outros necessárias.

1.4.1.8 - Declaração da Capacidade Instalada: Declaração detalhada da equipe de profissionais e a capacidade de atendimento da empresa, incluindo a capacidade máxima por dia, semana e mês.



1.4.1.9 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): emitido pela Receita Federal que comprova a existência da empresa ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.4.1.10 – O licitante deverá comprovar que conta no Estatuto ou Contrato Social a autorização para desenvolver atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.4.1.11 – Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado ou Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.1.12 – Alvará Sanitário

1.4.1.13 – Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante e do local onde os atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.1.14 – Licença do Corpo de Bombeiros.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme aplicável. Esse profissional deve possuir formação específica em radiologia e ter sua capacidade técnica comprovada na área. Além disso, deve apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes às descritas no item 1.1.1 - Especificação Detalhada do Objeto.

1.4.2.2 - Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados, Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos.



1.4.2.3 - Apresentar Certificado/Diploma de formação de médico radiologista ou profissional comprovadamente capacitado na área de radiologia nos do item do objeto de contratação, além de Residência, Pós-Graduação ou Especialização em radiologia. É necessário apresentar cópias digitais dos certificados emitidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e devem ser válidos. Além disso, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem ser os titulares dos certificados apresentados. Recomenda-se que os certificados sejam apresentados em formato PDF ou outro formato que assegure a integridade do documento.

1.4.2.4 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

1.4.2.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.4.2.6 - Os atestados e comprovações deverão estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhado do Certificado/Diploma da formação técnico/superior na área em cada área do item do objeto de contratação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEFFERSON PEREIRA VICENTE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 12/11/2024 09:00:43 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 12/11/2024 08:52:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2024 09:00:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEFFERSON PEREIRA VICENTE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9J7031>